

CONTRATO Nº 026.07/2015: DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE:

JR COMUNICAÇÃO E EVENTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na rua Cinco de Junho, nº 1067, Centro de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 17.530.621/0001-80 neste ato representado por JUNIOR ARISTIDO FURTADO doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo n.º143/2015, Edital n.º 2180, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato;

- serviços de produção, redação e divulgação de notícias, avisos, comunicações e outros atos da Administração Municipal em veículo de comunicação falada (rádio – mínimo uma), de abrangência mínima no território do Município de Boqueirão do Leão, em dias úteis, pela manhã, ao meio dia e no final da tarde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á na forma de prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

O Contratante pagara a Contratada, em contrapartida ao serviço prestado em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

2.1 Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.004 Manutenção Geral do Gabinete

3.1 Secretaria de Administração e Planejamento

04.122.0004.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração

4.1 Secretaria da Fazenda

04.123.0012.2.012 Manutenção da Secretaria da Fazenda

5.1 Secretaria da Educação, Cultura e Turismo

12.122.0046.2.017 Administração e Manutenção Geral da SMEC

6.1 Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

04.122.0010.2.027 Manutenção Geral da Sovisep

7.1 Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

04.122.0010.2.034 Manutenção Geral da SSAS

8.1 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

04.122.0010.2.041 Administração Geral da Sagri

3.3.90.39.00.00.00 0000 Outros Serviços P.J

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.

Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, 10 dias após a emissão das notas fiscais referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo inicial de vigência do Contrato é de 06(seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido por lei, mediante termo aditivo, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
- b) Fiscalizar os fornecimentos dos serviços de forma regular durante toda a execução do contrato;

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

- a) Fornecer os serviços conforme as solicitações do Município;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação.
- c) Ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

d) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregos, propostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: **imperfeição dos serviços e *Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços;*

e) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação de serviços, seja de natureza trabalhista, previdenciária civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos. Inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrita, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrada a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave.

e) Das Penalidades do Contratante:

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados,

o CONTRATANTE sofrerá juros de mora de 1%(um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

Boqueirão do Leão 15 de Abril de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JUNIOR ARISTIDO FURTADO
JR COMUNICAÇÃO E EVENTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____